



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0965/14
Fls. 01
Esp. /

PROJETO DE LEI N.º 38/2014

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

"Dispõem sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA"

O Vereador **Edson Batista** requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA.

JUSTIFICATIVA:

Observada as características comerciais atuais do mercado virtual e/ou a distancia de Valinhos/SP, observa-se a necessidade de facilitar a divulgação das informações dos medicamentos aos usuários e à profissionais da área da Saúde.

A informação sempre foi a melhor ferramenta para prevenção de erro ou dolo na área da saúde.

A presente propositura traz constitucionalidade no legislar sobre assunto de grande interesse local.

No que tange o presente, o teor objeto trás ao município uma grande ferramenta de proteção à sociedade e ao executivo municipal, que sancionando o presente, terá como cobrar dos respectivos estabelecimentos a iniciativa de informar a sociedade do teor do produto em momento possível antes da comercialização.

A comercio municipal e a sociedade local esta se desenvolvendo, sendo assim, tal ferramenta preparará o mercado especifico à futuras adaptações inevitáveis.

Na data atual, podemos encontrar diversas farmácias e empresas similares comercializando medicamentos através de serviços de

20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0965/14
Fls. 02
Esp. 1

telemarketing, sem fornecer adequadamente informações quanto ao produto.

Visando a proteção do consumidor e da "saúde" da sociedade e, ainda, acreditando que a informação correta é uma grande "arma" para combater a ignorância e acidentes com medicamentos, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos/SP, aos 19 de março de 2014.

Edson Batista

Vereador

Nº do Processo: 00965/2014

Data: 21/03/2014

Nº: 0038/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõem sobre informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA.

Autor: EDSON BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0765/14
Fls. 03
Esp. /

PROJETO DE LEI ____/2014

Dispõe sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que comercializem medicamentos (farmácias, drogarias, fabricas de medicamentos e similares) pelo serviço de "telemarketing", sediadas no âmbito do Município de Valinhos/SP, deverão informar ao consumidor, a possibilidade consulta a bula do medicamento em formato eletrônico no site da ANVISA (**AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA**) .

- a) *Consideram-se medicamentos todos produtos, substância ou associação de substâncias apresentadas como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em seres humanos ou dos seus sintomas ou que possa ser utilizada ou administrada no ser humano com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas*
- b) **Considera se Telemarketing o serviço que designa a promoção de vendas e serviços por canais de comunicação, tais como o telefone.**

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a fim de que os estabelecimentos referidos no art. 1º adaptem-se aos parâmetros legais do teor deste.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

I. Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8165134
Fls. 24
Resp. /

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON ou à Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 0965/14

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 25 de março de 2014.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/março/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

965 14
06
[Signature]

Parecer DJ nº 73/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2014 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a informação da existência de bulas de medicamentos disponíveis para consulta no site da ANVISA de modo a proteger o consumidor no que tange correta administração dos medicamentos adquiridos por meio de serviços de telemarketing.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

CMV
Proc. Nº 965
07
Recu. *[assinatura]*

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a matéria, vez que está direcionada a **estabelecimentos particulares**, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, verificamos não haver conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como o Projeto não cria novas obrigações ao Executivo, já que o mesmo irá valer-se do corpo de fiscalização da Prefeitura já existente com atribuições semelhantes que, aliadas as novas, em nada trarão ônus ao Município.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de abril de 2014.

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

[assinatura]
segue substitutivo
20/4/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 038/2014

Proc. Nº 1036/14
Fls. 01
1

C.M.V.
Proc. Nº 965/14
Fls. 09
1

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 38/14

O Vereador EDSON BATISTA, analisando o Projeto de Lei 38/2014, de sua autoria, que dispõem sobre “bula em formato eletrônico em medicamentos e suplementos alimentares vendidos por meio de sites na internet no âmbito do Município de Valinhos e da outras providências”, baseando-se em erro de impressão que originou falta de dados do projeto em questão, adéqua também sua redação para melhor compreensão, apresenta o seguinte SUBSTITUTIVO :

Justificativa: Inserção dos incisos II e III no Artigo 3º e adequação da redação para melhor compreensão do Projeto de Lei 38/2014.

PROJETO DE LEI N.º /2014

Dispõe sobre a bula em formato eletrônico em medicamentos e suplementos alimentares vendidos por meio de “sites” na internet, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências.

LIDO EM SESSÃO DE 06/05/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Presidente

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que **dispõem** sobre a informação de bulas disponíveis para consulta no site da ANVISA e da outras providências.

1226/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 1636, 14
Fls. 02
CDS

965-14
10
[Signature]

JUSTIFICATIVA:

Observada as características comerciais atuais do mercado virtual e/ou a distancia de Valinhos/SP, observa-se a necessidade de facilitar a divulgação das informações dos medicamentos aos usuários e à profissionais da área da Saúde.

A informação sempre foi a melhor ferramenta para prevenção de erro ou dolo na área da saúde.

A presente propositura traz constitucionalidade no legislar sobre assunto de grande interesse local.

No que tange o presente, o teor objeto traz ao município uma grande ferramenta de proteção à sociedade e ao executivo municipal, que sancionando presente projeto, terá como cobrar dos respectivos estabelecimentos a iniciativa de informar a sociedade do teor do produto em momento possível antes da comercialização.

O comercio municipal e a sociedade local esta se desenvolvendo, sendo assim tal ferramenta preparará o mercado especifico à futuras adaptações inevitáveis.

Na data atual, podemos encontrar diversas farmácias e empresas similares comercializando medicamentos através de serviços de telemarketing sem fornecer adequadamente informações quanto ao produto .

Visando a proteção do consumidor e da "saúde" da sociedade, e ainda, acreditando que a informação correta é uma grande "arma" para combater a ignorância e acidentes com medicamentos, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos/SP, aos 25 de abril de 2014.

Nº do Processo: 01636/2014

Data: 30/04/2014

Nº: 0038/2014 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a bula em formato eletrônico em medicamentos e suplementos alimentares vendidos por meio de "sites" na internet, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências.

Edson Batista

Vereador

Jencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos/SP

- www.camaravalinhos.sp.gov.br

Autor: EDSON BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1636/14

03

C.M.V. 965/14
Proc. Nº 11
Ass. [assinatura]

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI 38/2014

PROJETO DE LEI ____/2014

Dispõe sobre a bula em formato eletrônico em medicamentos e suplementos alimentares vendidos por meio de "sites" na internet, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que comercializem medicamentos (farmácias, drogarias, fabricas de medicamentos e similares) por meio de sites na internet, sediadas no âmbito do Município de Valinhos/SP, deverão disponibilizar ao consumidor, a bula do medicamento em formato eletrônico.

- a) Consideram-se **medicamentos**, todos produtos, substâncias ou associação de substâncias apresentadas como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em seres humanos ou dos seus sintomas ou que possam ser utilizadas ou administradas no ser humano com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas
- b) Consideram-se **suplementos alimentares**, os produtos com preparações destinadas a complementar a dieta e fornecer nutrientes como vitaminas, minerais, fibras, ácidos graxos ou aminoácidos, que podem estar faltando ou não podem ser consumidas em quantidade suficiente na dieta de uma pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1636, de 14
Proc. Nº 04
12

- c) A bula de que trata o *caput* deverá ser de fácil visualização, em formato digital que permita sua impressão e conterá indicação expressa de que se trata de bula de medicamento.
- d) As informações contidas deverão reproduzir o que consta da bula oficial contida no produto.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a fim de que os estabelecimentos referidos no art. 1º adaptem-se aos parâmetros legais do teor deste.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV
- III. Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

- a) Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____ / ____ / ____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

965/14
13
27

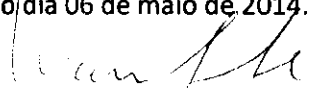
C. M. de VALINHOS

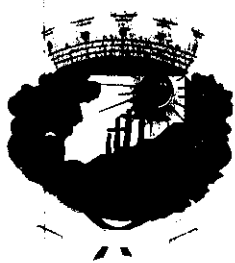
PROC. Nº 1636/14

FLS. Nº 05

RESP. H. M.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de maio de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/maio/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 965/14
Proj. 14
Resp. 14

Parecer DJ nº 98/2014

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2014 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a bula em formato eletrônico em medicamentos e suplementos alimentares vendidos por meio de "sites" na internet, no âmbito do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

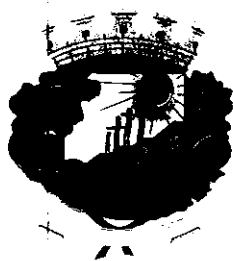
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Substitutivo em epígrafe que dispõe sobre a disponibilização de bula em formato eletrônico dos medicamentos e suplementos alimentares vendidos em sites na internet por empresas sediadas em Valinhos/SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é facilitar a divulgação de informações dos medicamentos aos usuários, visando à proteção da saúde da sociedade.

Primeiramente verificamos que a matéria constante do Substitutivo apresentado não tem relação imediata com a matéria da proposição principal, nos termos do artigo 141 caput do Regimento Interno desta Casa de Leis. E ainda referida matéria já foi analisada quando da propositura do Projeto de Lei nº 18/2014, que contém



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 965/14
Data 15
Assinatura

redação idêntica ao Substitutivo em comento, tendo sido exarado parecer nº 34/2014, o qual segue anexo ao presente.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado **reiteramos o parecer nº 34/2014**, concluindo padecer a presente propositura de condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2014.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

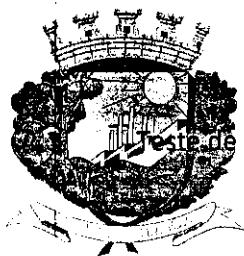
Diretoria Jurídica
Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

*segue cópia do
Reg 937/14*



Costo de impressão

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2254/14
Fls. 001
Resp. 2

C.M.V.
Proc. Nº 2254/14
Fls. 16
Resp. 2

REQUERIMENTO N.º 937/2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O vereador **Edson Batista** requer, nos termos do inciso VI, do artigo 133 do regimento Interno, a retirada do Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 038/2014.

Justificativa:

Devido ao parecer DJ 90/14 e a adequação em novo projeto.

Valinhos, 06 de junho de 2014.

Edson Batista
Vereador
PSDB

NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/06/14
PRESIDENTE
arguiu-se.
APROVADO EM..... DISCUSSÃO
POR..... VOTOS EM SESSÃO DE 10/06/14
PRESIDENTE
Providenciado
13/06/14